



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2022, DECORRENTE DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

CONTRATO Nº 10/2022 – PREGÃO Nº 02/2022 – PROCESSO 08/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/00001-47, com sede na Rua José Demori nº 245, representado por sua **PREFEITO ALDO MANSANO FERNANDES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTALAÇÕES EIRELI**, com sede na Q1012 Sul (ASR-SE105) Alameda 1, s/nº Lote 09 QI H Sala 07, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.602.194/0002-37, representada por Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado, portadora do RG nº 20.670.955-9 e do CPF Nº 171.516.598-57, residente e domiciliada na Rua Catarina Moranza Belintani, 171, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Sumaré - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Pregão nº 02/2022, o presente contrato, conforme segue:

1 - Objeto

1.1 - Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de educação e promoção social.

ITEM	CÓD. PRODUTO	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	33.0559	3	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS INVERTER CICLO: FRIO VOLTAGEM: 220V COM FUNÇÃO TURBO E CONTROLE REMOTO	PHILCO/PAC36000I QFM8W	10.140,00	30.420,00

Total por Fornecedor: 30.420,00

1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05 – Secretaria de Educação

12.361.0121.2086 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – (106) – Rec. Federal

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 09BD-8B7E-678B-7520.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

02.08 – Secretaria de Promoção Social

08.244.0083.2044 – Manutenção da Assistência Social Geral

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – (218) – Rec. Tesouro

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.2 - O contrato entre a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a Contratada será de 180 dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

4 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

4.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

4.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

A



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

4.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITO Municipal, devidamente justificado.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

4.8 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

4.9 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.10 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

4.11 - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

4.12 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

4.13 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5 – DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

5.2 - Unilateralmente pela Administração:

5.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

5.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

5.5 - Por acordo entre as partes:

5.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.7 - Quando necessária a modificação do regime de fornecimento do material, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

5.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

5.9 - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

6 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 - O fornecimento será em até 10 dias e na sua totalidade contados a partir da data de solicitação de entrega;

7.2 - Locais de entrega: Unidades de Educação e Promoção Social da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Prefeitura de ARCO-ÍRIS dentro do perímetro urbano;

7.2.1 - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de ARCO-ÍRIS;

7.2.2 - Correrá por conta da contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS;

7.2.3 - As entregas deverão ocorrer:

7.2.3.1 - Entre 8h (oito horas) e 11h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

7.2.3.2 - Entre 13h (treze horas) e 16h (dezesseis horas) de segunda a sexta-feira;

7.2.3.3 - De maneira alguma aos sábados e feriados.

15.3 - Constatadas irregularidades no objeto do presente contrato, esta Prefeitura:

7.3.1 - Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

7.3.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.3 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

A



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a emissão da nota fiscal e da entrega dos equipamentos licitados**, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos itens.

8.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS. Em atendimento a Portaria CAT – 173 de 1/9/2009, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica para órgãos Públicos, Estado de São Paulo, e dispõe sobre a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica e dispõe sobre outras providências, fica estabelecido que as empresas que fornecerem faz-se necessária a emissão de nota fiscal eletrônica, sob pena de rescisão contratual.

8.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4.1 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.4.3 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo apresentar notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste e Planilhas que comprovem o real desequilíbrio.

9- DAS SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994 para os casos omissos.

11 – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Tupã – SP.

ARCO-ÍRIS SP, 18 de fevereiro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 00B0-8B7E-5786-7520.



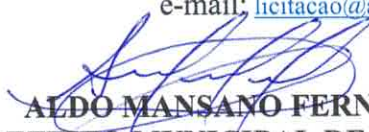
Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br


ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

ROSELI DANTAS DA SILVA

CARDOSO DO PRADO:17151659857

Assinado de forma digital por ROSELI DANTAS DA

SILVA CARDOSO DO PRADO:17151659857

Dados: 2022.02.21 11:24:20 -03'00'

PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTALAÇÕES
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG Nº

TESTEMUNHA
RG Nº



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS
CONTRATADA: PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTALAÇÕES EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2022
OBJETO: Aquisição de 08 (oito) aparelhos de ar condicionado inverter e 01 (uma) TV smart de 43".
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 18 de fevereiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Angelo Sanches Parra, 419

E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ROSELI DANTAS DA
SILVA CARDOSO DO
PRADO:17151659857

Assinado de forma digital por ROSELI
DANTAS DA SILVA CARDOSO DO
PRADO:17151659857
Data: 2022.02.21 11:24:56 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 00BD-AB7E-67E6-7B20.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para **verificar** as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DBD-367E-5786-7820> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DBD-367E-5786-7820



Hash do Documento

D4C761010BA6D77F309D467040FFF9413C157FD33FC69CB40781FE2AD27571FB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

- ☒ Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado - 171.516.598-57 em
21/02/2022 11:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C4F0-A219-6163-C533> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C4F0-A219-6163-C533



Hash do Documento

F5E0994F7337286E5457E50803E03E06D93209FF9D4CDFC6FD994F6C90D75A17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

☒ Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado - 171.516.598-57 em
21/02/2022 11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

